



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA - CRF/SC - www.crfsc.gov.br
Rua Crispim Mira, 421 - Centro - CEP 88.020-540 Fone (48)3298-5900 - Florianópolis/SC

Contrato 01/2022

Contrato de prestação de serviço mensal de locação que celebram o CRF/SC e a empresa RD - ADMINISTRACAO DE MOVEIS E IMOVEIS LTDA

CONTRATANTE: Conselho Regional de Farmácia do Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público, sito na Rua Crispim Mira, 421, Centro, Florianópolis, SC, neste ato representado por seu Presidente, **Farm. Marco Aurélio Thiesen Koerich**, CPF 507.389.179-15 e seu Tesoureiro **Farm. Carlos Nyander Theiss**, CPF 030.719.699-29.

CONTRATADA: RD - ADMINISTRACAO DE MOVEIS E IMOVEIS LTDA, CNPJ 08.805.784/0001-37 pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Coronel Marcos Rovaris, 282, Centro CEP 88.801-100 Criciúma/SC, neste ato representado pelo ROGERIO DAGOSTIN, CPF 551.395.239-49

As partes acordam e ajustam firmar o presente CONTRATO, nos termos da Lei no 14.133/2021, suas alterações e legislações pertinentes, assim como pelas condições da Dispensa de Licitação 18/2021 decorrente do processo 31/2021 do CRF/SC, e pelas cláusulas a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de estacionamento, “guarda” de automóvel de propriedade do CRF/SC, sendo 01 Box de Garagem privativo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E VIGÊNCIA

Parágrafo Primeiro – O presente contrato terá vigência inicial de 36 meses, contados a partir de 01/01/2022 podendo ser prorrogado, nos termos do art. 106 da Lei n. 14.133/2021, mediante termo aditivo ou termo de apostilamento, se houver interesse das partes.

Parágrafo Segundo – As prorrogações serão sucessivas respeitando a vigência máxima decenal, nos termos do art. 107 da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro – Pelo serviço a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a mensalidade no valor de **RS 310,00** (Trezentos e dez reais), sendo que o pagamento será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao serviço prestado, devendo a despesa correr à conta do ELEMENTO 6.2.2.1.1.01.04.04.005.002 – Locações de Bens Móveis e Imóveis.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA emitirá a nota fiscal/fatura de prestação de serviços preenchida corretamente, com todos os dados do CRF-SC e deverá constar os códigos dos serviços, a alíquota de ISS e demais impostos que serão deduzidos do valor a pagar. Se a empresa for optante do SUPER SIMPLES/ SIMPLES NACIONAL, a nota deverá acompanhar declaração da empresa conforme LEI COMPLEMENTAR FEDERAL nº 123/06.

Parágrafo Terceiro – O não atendimento às condições parágrafo acima, acarretará a não-liquidação do empenho até que se apresente a **nota fiscal conforme legislação vigente** (Lei nº8.212/91, Lei nº10.833/2003, Lei nº9.317/96, Lei nº8.213/91 e IN nº118/2005, IN nº 3/2005 da Previdência Social, IN nº480/2004 da SRF, LC nº116/2006 e LC nº126/2003, Decreto nº3.048/99).

Parágrafo Quarto – A empresa poderá optar pela apresentação de boletos bancários com a apresentação das notas fiscais, entretanto, nos boletos bancários deverão constar as retenções e ou deduções que a lei vigente determina, **não sendo possível sua liquidação sem esta observação.**

Parágrafo Quinto – A empresa poderá optar pelo pagamento através de depósito bancário, para tanto, deverá apresentar a conta corrente, sendo a CONTRATADA titular da conta.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA - CRF/SC - www.crfsc.gov.br
Rua Crispim Mira, 421 - Centro - CEP 88.020-540 Fone (48)3298-5900 - Florianópolis/SC

CLÁUSULA QUARTA – CRITÉRIO DE REAJUSTE

O preço constante da cláusula terceira poderá ser reajustado, anualmente, decorridos 12 (doze) meses, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor –INPC/IBGE ou por outro índice que vier a substituí-los e de acordo com a legislação em vigor.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

Parágrafo Primeiro – Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- Efetuar o pagamento ajustado.
- Fornecer à Contratada todas as informações necessárias para execução do serviço
- Cumprir as condições de pagamento estipuladas;
- Acompanhar, fiscalizar e supervisionar a execução dos serviços.

Parágrafo Segundo – Constituem obrigações da CONTRATADA:

- Manter sob sua guarda quando o veículo estiver no box de estacionamento
- Fornecer e custear todos itens necessários para a prestação dos serviços, objeto deste contrato.
- Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CRF-SC;
- Disponibilizar o horário de funcionamento para entrada e retirada de veículos ininterruptamente

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

Parágrafo primeiro – A execução do objeto será acompanhada, fiscalizada e avaliada pelo CRF-SC, através da Comissão de Patrimônio do CRF/SC, a quem competirá comunicar as falhas porventura constatadas.

Parágrafo segundo – A fiscalização de que trata o subitem anterior será exercida no interesse do CRF-SC.

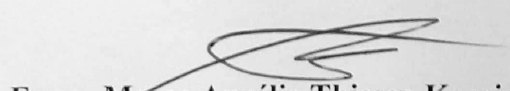
CLÁUSULA SÉTIMA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

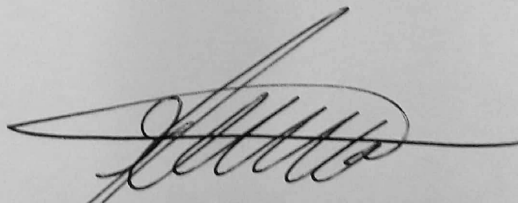
O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei 14.133/2021, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, em especial ao emanado pela Política Nacional de Informática e pela Lei nº8.078 – Código de Defesa do Consumidor.

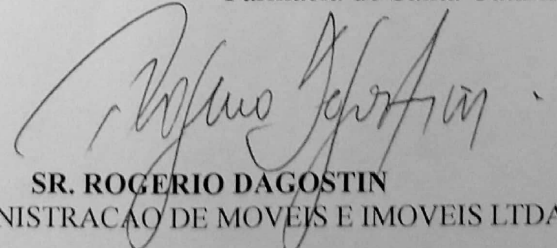
CLÁUSULA OITAVA – FORO

Fica eleito o foro da Subseção Judiciária Federal de Florianópolis para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

Florianópolis/SC, 01 de janeiro de 2022.


Farm. Marco Aurélio Thiesen Koerich
Presidente do Conselho Regional de
Farmácia de Santa Catarina


Farm. Carlos Nyander Theiss
Tesoureiro do Conselho Regional de
Farmácia de Santa Catarina


SR. ROGERIO DAGOSTIN

RD - ADMINISTRACAO DE MOVEIS E IMOVEIS LTDA